

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
A PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
E
O INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I.P.

As atribuições legalmente cometidas ao Ministério Público e ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (adiante abreviadamente designado por ICNF, IP), em matérias abrangidas pelas suas atribuições e competências de controlo e inspeção em áreas de incidência ambiental, justificam a celebração de um protocolo de cooperação.

Através dessa cooperação pretende obter-se, a par de um conhecimento recíproco e mais profundo dos métodos e das experiências no âmbito das respetivas atividades, uma melhor articulação entre as duas entidades, capaz de assegurar eficazmente a boa execução das respetivas competências e atribuições.

Mais se pretende estabelecer um sistema de apoio e contributo que, mediante os recursos existentes para o efeito, possa facultar e fornecer informação de natureza técnica, quer por via da indicação de peritos e consultores técnicos, quer através da realização de perícias destinadas a aferir a existência de dano ambiental e o conseqüente prejuízo para o meio ambiente.

Assim:

Considerando as atribuições e competências da Procuradoria-Geral da República (adiante abreviadamente designada por PGR) em matéria de defesa dos interesses coletivos e difusos, nos quais se inclui a defesa de valores e bens constitucionalmente protegidos, como a saúde pública, o ambiente, o ordenamento do território, o urbanismo, a qualidade de vida, o património cultural e outros;

Considerando as atribuições e competências cometidas ao ICNF, IP, enquanto entidade que acompanha e assegura a execução das políticas de conservação da natureza e das florestas, com especial incidência na conservação, utilização sustentável, valorização, fruição e reconhecimento público do património natural; que promove o desenvolvimento sustentável dos espaços florestais e dos recursos associados, fomentando a competitividade das fileiras florestais e assegurando a prevenção estrutural no quadro do planeamento e atuação concertadas no domínio da defesa da floresta e dos recursos cinegéticos e aquícolas das águas interiores e outros diretamente associados à floresta e às atividades silvícolas;

Considerando a necessidade de incrementar uma melhor articulação entre os serviços que as outorgantes tutelam, designadamente no âmbito dos processos de natureza criminal relativamente aos crimes que se relacionem com o cumprimento da missão do ICNF, IP, em matérias da incidência da sua competência e aos processos de natureza contraordenacional cuja instrução e decisão se integra na sua esfera de competências;

Tendo em vista a coordenação e a eficiência da atividade do Ministério Público, é celebrado entre a PGR, na qualidade de 1.^a outorgante, com sede na Rua da Escola Politécnica, n.º 140, em Lisboa, e o ICNF, IP, na qualidade de 2.^a outorgante, com sede na Avenida da República, n.º 16, em Lisboa, o presente protocolo de cooperação que se rege nos termos do clausulado seguinte:

Cláusula 1.^a

O presente protocolo de cooperação institui os termos e as condições de colaboração entre a 1.^a e a 2.^a outorgante, com vista a incrementar uma melhor articulação entre os serviços que as mesmas tutelam no âmbito da defesa dos interesses difusos e coletivos, reconhecendo o interesse público que reveste a ação do Ministério Público nesta área, e ainda no âmbito dos processos de natureza criminal relativamente aos crimes que se relacionem com as missões da 2.^a outorgante e dos processos de natureza contraordenacional cuja instrução e decisão se integram na sua esfera de competências.

Cláusula 2.ª

As outorgantes providenciarão pela implementação de um sistema de cooperação técnica, a concretizar através da troca de conhecimentos e, quando possível, de informação relevante relacionada com a matéria de ambiente, ordenamento do território, ordenamento florestal, conservação da natureza e biodiversidade, designadamente quanto à interpretação e aplicação do quadro normativo vigente e à identificação das questões suscitadas naquelas áreas de atividade.

Cláusula 3.ª

A concretização dessa cooperação poderá assumir a forma que as outorgantes considerarem adequadas, nomeadamente, através de assessoria e assistência técnica, da realização de reuniões, de envio e análise de documentação, de intervenção pericial e da participação em ações de formação ou de informação promovidas pelas outorgantes e demais entidades, ou através de outros meios de partilha de conhecimentos e discussão de temas relacionados com os mencionados na cláusula 2.ª.

Cláusula 4.ª

1. Sempre que se revele necessário e possível, as outorgantes comprometem-se a desenvolver, de forma articulada, a identificação e a implementação de medidas destinadas a prevenir ou eliminar situações de perigo para a conservação da natureza, da biodiversidade e da floresta nacional.
2. As outorgantes comprometem-se ainda a identificar áreas nas quais possam ser definidos e divulgados documentos orientadores da sua atuação no domínio da conservação da natureza, da biodiversidade e da floresta.

Cláusula 5.^a

No âmbito das competências do ICNF, IP, face à necessidade de articulação das políticas de conservação da natureza, biodiversidade e florestas com os instrumentos existentes relativos a ordenamento do território, será disponibilizado apoio técnico ao Ministério Público, designadamente quanto:

- a) À leitura, interpretação e análise de cartas e mapas que integrem instrumentos de gestão territorial, sejam planos ou programas sectoriais ou regionais ou planos municipais de ordenamento do território;
- b) À análise de compatibilização entre os Instrumentos de Gestão Territorial referidos na alínea anterior, pronunciando-se sobre alterações efetuadas ou em curso e identificando vícios suscetíveis de afetar a respetiva legalidade;
- c) Ao confronto de peças desenhadas e projetos aprovados no domínio de operações urbanísticas;
- d) Às situações relacionadas com o incumprimento da legislação florestal, de conservação da natureza e da biodiversidade, e a ações relacionadas com o tráfico de espécimes da flora e da fauna.

Cláusula 6.^a

1. Sempre que for interposto recurso de impugnação judicial de decisão proferida pelo ICNF,IP, respeitante a coimas por aquele aplicadas no âmbito de processos de contraordenação, o Ministério Público junto do tribunal competente providenciará no sentido de as decisões que ponham termo ao processo contraordenacional serem comunicadas, no mais curto prazo possível, e sempre antes do seu trânsito em julgado, para o correio eletrónico gaj@icnf.pt, titulado pela 2.^a outorgante.
2. Sempre que para tal for solicitado, o Ministério Público esclarecerá a 2.^a outorgante sobre procedimentos a adotar tendo em vista a otimização do seu exercício e bem assim a eficácia da respetiva atividade no processo contraordenacional.

Cláusula 7.^a

1 – As outorgantes comprometem-se a organizar anualmente, através de representantes designados para o efeito, um encontro de trabalho e de estudo com o objetivo de avaliar a execução do presente protocolo de cooperação, bem como de promover o debate de questões de natureza jurídica e procedimental no domínio do ambiente, do ordenamento do território e da atividade administrativa, penal e contraordenacional que as partes tenham por relevantes para o correto e eficaz exercício das respetivas funções.

2. As outorgantes designarão ainda um representante (elo de ligação), que ficará incumbido de acompanhar a execução da cooperação estabelecida pelo presente protocolo, bem como a sua dinamização e a resolução de dificuldades ou dúvidas decorrentes do mesmo, incumbindo-lhe ainda suscitar superiormente todos os aspetos que contribuam para o seu aperfeiçoamento ou revisão.

Cláusula 8.^a

O presente protocolo é válido por um ano a contar da data da sua assinatura, sendo automática e sucessivamente renovado por idênticos períodos, se nenhuma das partes o denunciar com a antecedência mínima de 60 dias, face ao termo do respetivo período de vigência, sem prejuízo do efetivo cumprimento das solicitações que forem efetuadas até à data fixada para o termo do protocolo.

Cláusula 9.^a

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o presente protocolo pode ser objeto de revisão, sempre que as outorgantes assim o entendam, se verificarem alterações de circunstâncias imperiosas e fundamentadas decorrentes do efetivo funcionamento, ou, ainda, por imposição de modificações legislativas.

O presente protocolo foi lido, assinado e rubricado por ambas as outorgantes, tendo sido entregue um exemplar a cada uma delas.

Lisboa, 27 de Setembro de 2018

Pela Procuradoria-Geral da República,

A Procuradora-Geral da República

(Lucília Gago)

Pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.,

O Presidente do Conselho Diretivo,

(Rogério Rodrigues)